



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260126PE00014

CONTRATO Nº: 00062/2026-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E
DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA** - ROD BR 101-NORTE, KM 56,6, S/N - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Maria Emilia de Souza Ferraz, Brasileira, Solteira, Gerente de Licitação, residente e domiciliado na Rua Barão de Bonito, 408, Várzea - Recife - PE, CPF nº 056.537.014-67, Carteira de Identidade nº 635.326-2 SDS - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 012/2025, de 25 de Fevereiro de 2025; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 349.101,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E UM REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Acebrofilina 5mg/mL xarope	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Frasco	1300	3,86	5.018,00
7	Aciclovir 50mg/g	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Bisnaga	200	2,51	502,00
13	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg	BIOLAB SANUS-SP (SP)	Comprimido	20000	0,33	6.600,00
14	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	BIOLAB SANUS-SP (SP)	Comprimido	23000	0,68	15.640,00
17	Água para injeção (água destilada) 10ml	FARMACE-CE (CE)	ampola	40000	0,16	6.400,00
19	Albendazol 40mg/mL	GEOLAB-GO (GO)	Frasco	700	1,24	868,00
25	Ambroxol Adulto 100 ml – 15 mg/ml Xarope	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	1000	2,25	2.250,00
26	Ambroxol Adulto 100 mL – 30 mg / mL (Xarope)	FARMACE-CE (CE)	Frasco	3000	2,60	7.800,00
27	Ambroxol Infantil 100 mL – 15 mg / mL (Xarope)	FARMACE-CE (CE)	Frasco	2000	2,27	4.540,00
35	Amoxicilina 500mg comprimido	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UND	2000	0,23	460,00
39	Ampicilina sódica 1 g	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	ampola	2500	3,94	9.850,00
47	Atorvastatina 20mg	CIMED (MG)	Comprimido	10000	0,14	1.400,00
49	Atropina 0,25mg Ampola	FARMACE-CE (CE)	Ampola	700	0,76	532,00
62	Brometo De Ipratrópio 0,25mg/mL (Solução 20mL)	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	3000	1,10	3.300,00
67	Bultibrometo de Escopolamina 20mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	ampola	1000	1,00	1.000,00
73	Carbamazepina 200mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	25000	0,16	4.000,00
74	Carbamazepina 20mg/mL	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	800	6,25	5.000,00
85	Cefalotina 1G frasco/ampola	ABL(GO)	UND	300	4,75	1.425,00
89	Cetoprofeno 100 mg ampola	HIPOLABOR-M(MG)	ampola	5000	1,27	6.350,00
97	CITALOPRAM 20MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Comprimido	25000	0,11	2.750,00
103	Clindamicina 150 mg ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	2500	2,62	6.550,00
104	Clonazepam 0,5 mg (Comprimido)	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	30000	0,06	1.800,00
110	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	15000	0,30	4.500,00
111	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	10000	0,28	2.800,00
112	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40mg/mL	CRISTALIA-SP (SP)	Frasco	400	7,51	3.004,00
113	Cloridrato de dexmedetomidina (Precedex) ampola 100mcg/mL	CRISTALIA-SP (SP)	UND	50	7,47	373,50
114	Cloridrato De Lidocaína 20Mg/G 2% Geléia 30G	CRISTALIA-SP (SP)	Bisnaga	200	4,37	874,00
116	Cloridrato De Lidocaína 20mg/mL(2%)+0,005mg/mL Com Vaso – Frasco/Ampola 20 mL	HYPOFARMA-MG (MG)	UND	1000	5,64	5.640,00
118	Cloridrato de Ondansetrona 8mg ampola 4ml	HIPOLABOR-MG (MG)	UND	10000	1,01	10.100,00
124	Cloridrato de tramadol 50mg/ml solução injetável	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1500	0,88	1.320,00
130	Dexametasona 4 mg/mL Ampola 2,5ml	HIPOLABOR-MG (MG)	UND	12000	0,78	9.360,00
132	Dexametasona 2 mg/mL Ampola	FARMACE-CE (CE)	Ampola	10000	0,69	6.900,00
134	Dexametasona 4 mg/mL (AMP 2,5 mL)	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	300	0,79	237,00
138	Dexmedetomidina 100 mcg/mL ampola 2 ml	CRISTALIA-SP (SP)	Frasco	50	6,99	349,50
140	Diazepam 10mg/2ml ampola	SANTISA-SP (SP)	AMP	1000	0,75	750,00
145	Diclofenaco Sódico 25Mg/MI. Ampola Com 3MI Solução Injetável.	FARMACE-CE (CE)	UND	10000	0,75	7.500,00
149	Dipirona 500 mg/mL (Solução Oral)	FARMACE-CE (CE)	Frasco	4000	1,13	4.520,00
150	Dipirona Sódica 500 mg /ml Ampola	FARMACE-CE (CE)	UND	30000	0,50	15.000,00
162	Escopolamina 20mg/mL Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	400	1,00	400,00
164	Espironolactona 100 mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	500	0,63	315,00
167	Etomidato 2mg/mL Ampola 10mL	CRISTALIA-SP (SP)	UND	300	10,34	3.102,00

173	Fluconazol 150mg	BELFAR (MG)	Comprimido	600	0,44	264,00
174	Flumazenil 0,5mg/5mL Ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	UND	300	5,10	1.530,00
177	Furosemida 10MG/ml ampola	SANTISA-SP (SP)	ampola	3000	0,63	1.890,00
178	Furosemida 20MG/ml (Injetável)	SANTISA-SP (SP)	ampola	3000	0,64	1.920,00
179	Furosemida 40 mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	20000	0,05	1.000,00
186	Haloperidol 1mg (Comprimido)	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	15000	0,18	2.700,00
197	Hidrocortisona 100mg Frasco/Ampola	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	UND	3000	2,90	8.700,00
198	Hidrocortisona 500mg F/A Ampola	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	UND	6000	4,79	28.740,00
215	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	10000	0,69	6.900,00
216	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	15000	0,49	7.350,00
218	Lidocaína 20mg/g Gel	CRISTALIA-SP (SP)	TUBO	1000	4,37	4.370,00
219	Loratadina 10mg (Comprimido)	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	15000	0,07	1.050,00
229	Metformina 850 mg (Comprimido)	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	70000	0,11	7.700,00
241	Morfina 10 mg/ml ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	UND	2000	1,69	3.380,00
243	Neomicina + Bacitracina 10g Creme	BELFAR (MG)	UND	3000	2,13	6.390,00
244	Nifedipino 10mg (Comprimido)	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Comprimido	3000	0,11	330,00
245	Nifedipino 20mg (Comprimido)	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Comprimido	3000	0,09	270,00
248	Nitrato de miconazol 2% dermatológico	HIPOLABOR-MG (MG)	Bisnaga	2000	2,50	5.000,00
249	Norepinefrina 2mg/ml ampola 4 ml	HIPOLABOR-MG (MG)	ampola	1000	1,13	1.130,00
261	Oxacilina 500mg Pó Injetável	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	UND	5000	4,21	21.050,00
274	Prednisolona solução oral 3mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	1000	4,50	4.500,00
275	Prednisona 20mg (Comprimido)	BRAINFARMA (GO)	Comprimido	10000	0,15	1.500,00
281	Risperidona 1mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	20000	0,09	1.800,00
282	Risperidona 1mg/mL	CRISTALIA-SP (SP)	Frasco	4000	9,21	36.840,00
283	Risperidona 2mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	20000	0,10	2.000,00
284	Risperidona 3mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	10000	0,14	1.400,00
290	Simeticona 75mg/mL	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	5000	1,25	6.250,00
295	Sulfadiazina de prata 10mg/g 1% creme	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	bisnaga	1000	4,57	4.570,00
300	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML ampola	HALEX ISTAR (GO)	UND	500	1,01	505,00
306	Terbutalina 0,5MG 1 ML ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	ampola	1000	1,14	1.140,00
314	Vitamina K 10mg ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	UND	2000	1,99	3.980,00
316	Xarope Guaco 35mg/mL	NATULAB (BA)	Frasco	800	2,34	1.872,00
					Total:	349.101,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 303 2017 2056 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 10 301 1010 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 24 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Nome:
CPF:

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
033.561.884-70

PELO CONTRATADO

Nome:
CPF:

DROGAFONTE LTDA
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
056.537.014-67